

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETO Nº 3811, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

COMPLEMENTA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) JÁ ADOTADAS EM NÍVEL MUNICIPAL PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

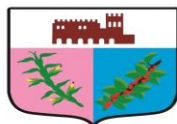
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV, art. 71, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4776-R, de 12 de dezembro de 2020, que alterou o Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o 40º Mapa de Risco do Espírito Santo matriz de risco de convivência, período de 18/01/2021 a 24/01/2021, no qual o Município de Conceição do Castelo passou ao risco alto;



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto trata de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo novo coronavírus (COVID-19).

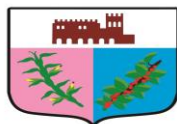
Parágrafo único. Este Decreto não afasta as medidas adotadas em atos específicos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário Municipal de Saúde, anteriormente ou posteriormente, a publicação do presente ato.

Art. 2º Os estabelecimentos de pessoas jurídicas e físicas que desempenhem atividade econômica incluindo, mas não se limitando a atividades comerciais e a prestação de serviços deverão intensificar as boas práticas e os procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, além de estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam adotadas as seguintes medidas:

- I. As padarias poderão funcionar até as 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, desde que respeitada a quantidade máxima de clientes atendidos simultaneamente, em conformidade com o tamanho do empreendimento e utilização obrigatória de máscara e álcool em gel para atendentes e clientes.
- II. As padarias poderão abrir aos sábado e domingos até no máximo 10:00 horas.
- III. As academias poderão funcionar até as 18:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com restrição de 4 (quatro) pessoas por hora ou a cada 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais abordados no artigo anterior deverão manter afixados cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre etiquetas respiratórias, uso de máscaras e álcool em gel, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

condicionado o seu funcionamento à correta aplicação destas medidas de prevenção.

Art. 5º O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto poderá ensejar a aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Em caso de reincidência, a multa poderá ser dobrada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo - ES, 18 de janeiro de 2021.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES